

DECRETO Nº 276

DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF
Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

PROFª MARIA DÉBORA VENDRAMINI DURLO
Secretária Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REGIMENTO INTERNO

Capítulo I **Do Conselho e da Finalidade**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11947/2009, Resolução/ CD/FNDE nº 38/2009 e Lei Complementar nº 2378 de 22 de fevereiro de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Capítulo II **Da Composição**

Artigo 2º - O Conselho é um órgão colegiado composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - dois representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim e registrada em ata;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um representante suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN.

§ 7º - A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita através de Portaria do Poder Executivo, observadas as disposições previstas no Art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Capítulo III Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 4º - O Conselho será composto por:

- I - Diretoria;
- II - Plenário.

Seção I Da Diretoria do Conselho

Artigo 5º - A Diretoria do CAE será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os membros titulares e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- II - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e dos Secretários será realizada em sessão plenária especificamente voltada para esse fim, ou por aclamação dos indicados, conforme escolha dos Conselheiros;
- III - a escolha do Presidente e do Vice Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos Incisos II, III e IV do Artigo 2º, do presente regimento interno;
- IV - os 1º e 2º Secretários serão eleitos entre os Conselheiros e por maioria simples;
- V - o Presidente, Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução, com período de mesma duração.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;
- III - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- IV - convocar os Conselheiros Titulares e convidar os Conselheiros Suplentes por meio eletrônico ou telefone;
- V - presidir as reuniões do Conselho dirigindo e coordenando os trabalhos;
- VI - apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor da DAE e ao Secretário da Educação relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo CAE;
- VII - decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- VIII - votar como conselheiro, desde que haja empate nas deliberações que exijam maioria simples;
- IX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até ao final do mandato de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reconduzido.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, colaborando com este no exercício da função;
- II - exercer funções e atribuições delegadas.

Artigo 8º - Compete ao Secretário:

- I - expedir e encaminhar as convocações de reuniões, providenciar a documentação referente à pauta das reuniões e secretariá-las;
- II - organizar e atualizar a correspondência, arquivos e documentos pertinentes ao Conselho;
- III - colaborar na elaboração dos relatórios anuais do Conselho, dos pareceres sobre as prestações de contas e outras atividades, quando solicitadas pelo Plenário;
- IV - na ausência do 1º Secretário assume as funções o 2º Secretário.

Seção II Do Plenário

Artigo 9º - O Plenário será constituído pelos Conselheiros Titulares convocados e Suplentes convidados, na forma regimental, e terá as seguintes atribuições:

- I - propor matéria para a elaboração das pautas das reuniões;
- II - discutir e votar as matérias constantes da pauta;
- III - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, ou alteração de prioridade da mesma;
- IV - apreciar e posicionar-se sobre pedidos de licença de membros do Conselho, quando requerida formalmente.

Artigo 10 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente em data, horário e local previamente estabelecido pelo seu Presidente, na forma regimental:

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais e convocadas por meio eletrônico ou telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que surgirem fatos relevantes ou quando requeridas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. A convocação será feita pelo Presidente, na forma regimental e com antecedência mínima de 03 (três) dias e a pauta deverá limitar-se ao assunto que justificou a convocação;

§ 3º - O quorum exigido para a instalação de reunião será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira chamada, por qualquer número em segunda chamada e quinze (15) minutos após a primeira chamada;

§ 4º - Os trabalhos serão registrados circunstancialmente em atas.

Artigo 11 - Frequência às reuniões do Conselho:

§ 1º - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 1/3 (um terço) das reuniões plenárias realizadas no curso de 1 (um) ano e não desempenhar as suas funções, sem justificativa, perderá o assento e a substituição será feita pela mesma representatividade;

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na próxima reunião plenária;

§ 3º - Em caso de vacância de membro Titular do Conselho a substituição seguirá o critério do parágrafo 1º do Artigo 11.

Artigo 12 - As sessões plenárias serão organizadas em 2 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

Artigo 13 - O expediente abrangerá:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - comunicados, avisos, correspondências, documentos e outros de interesse do Plenário;
- III - outros assuntos de caráter geral.

Artigo 14 - A ordem do dia abrangerá:

- I - apresentação e discussão de matérias designadas para tal fim, facultando-se a palavra aos Conselheiros;
- II - as decisões serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e o regime de votação poderá ser secreto ou aberto por decisão do Plenário;
- III - em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

Seção III Atribuições do CAE

Artigo 15 - São atribuições do CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, nutricionais e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber da EE a prestação de contas do PAE com prazo compatível ao do exercício subsequente ao do repasse e encaminhamento do parecer conclusivo ao FNDE até o dia 31 (trinta e um) de março acompanhado da documentação, conforme incisos I e III do artigo 34 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009;
- V - solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas;
- VI - apreciar a prestação de contas emitindo parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, registrar o resultado da análise em ata e encaminhar irregularidades constatadas ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e demais órgãos de controle;
- VII - realizar visitas semanais nas instituições participantes do PAE;
- VIII - comunicar à EE inadequações e/ou irregularidades observadas nas instituições participantes do PAE e solicitar as providências cabíveis;
- IX - apreciar e votar o plano de ação do PAE anual a ser apresentado pela EE;
- X - apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado.

Seção IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 16 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho mediante proposta assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 17 - O quorum necessário para votação que altere o Regimento será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O novo Regimento Interno deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18 - É permitido a qualquer cidadão assistir às sessões plenárias ordinárias, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais e, posteriormente, homologados pelo Plenário.

Artigo 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2010